

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

## Alvará de Loteamento N.º 4/82

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, Presidente da  
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de  
harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho,  
hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar,  
a - (a) ANA [REDACTED] GUERREIRO, [REDACTED], residente em [REDACTED]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 26 de  
Março de mil novecentos e oitenta e dois, o loteamento urbano  
do prédio sito Casas Novas de S. Miguel  
da freguesia de S. Teotónio, deste Município, com as  
confrontações Norte com terrenos e caminho público  
Sul com terreno de Ana [REDACTED] Guerreiro  
Nascente com terreno de Ana [REDACTED] Guerreiro  
Poente com E.N.120

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de S. Teotónio  
[REDACTED], sob o artigo 76, Secção BRB e descrito na Conservatória  
do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 5 222  
[REDACTED], livro B-16, fl. 64-verso, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de \_\_\_\_\_, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (c) não abrangido por qualquer Plano de Urbanização datado de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_, com o qual está conforme (c).

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Da A Câmara Municipal dispensou os pareceres da Direcção-Geral de Planeamento Urbanístico, bem como de outras entidades.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) A Câmara Municipal dispensou a apresentação de quaisquer documentos.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de A Câmara Municipal dispensou a apresentação da caução mediante \_\_\_\_\_



m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é ..... fixado o prazo de (°).....

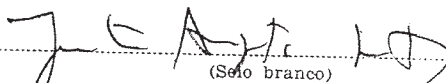
3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas. A Câmara Municipal dispensou a cedência de qualquer parcela de terreno.

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de. A Câmara Municipal dispensou o financiamento. ...., tendo sido pago em (f).....

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

  
(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 8 e 9, n.º 4/82, em 2 de Abril de 19 82

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.  
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).